

A UNIAO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DO ESTADO DA PARAHYBA

ANNO III

ASSIGNATURAS
DENTRO DA CAPITAL
Anno 128000
Semestre 68000
Trimestre 38000
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICAÇÃO DIARIA

ASSIGNATURAS
FORA DA CAPITAL
Anno 158000
Semestre 88000
Trimestre 48000
PAGAMENTO ADIANTADO

N. 459

TELEGRAMMAS

Serviço particular d'A Uniao.

RIO, 13

Foi effectuado o meeting convocado para hontem, tendo havido grande concurrencia e seguido o prostrito para o Palacio de Itamaraty. Ahi chogados pronunciaram discursos os Drs. Serzedello Correia e Agostinho Reis, e Ministro da Republica Argentina e o Dr. Prudente de Moraes. Estiveram ausentes o Ministro Americano e o das Relações Exteriores. Foi expedido telegramma ao Barão do Rio Branco, noticiando a realisação do meeting.

Consta ser exacto torpedio exoneracao o Dr. Victorino Monteiro.

Foi nomeado contador da ferro-via de Sobral, Zepherino Coiso de Carvalho.

RECIFE, 13
Cambio, 9 5/3.

NOTAS ALEGRES

Desde o dia 8 do corrente mez sente-se Ridendo alegre e jubiloso, signal de que as notas que vai transmittir á seus benevolos leitores resentir-se-hão tambem dessa alegria e desse jubilo, cuja causa efficiente proveio principalmente da gratissima e importantissima noticia, que nos transmittiu o telegrapho n'aquella data, da soluçao arbitral dada pelo Presidente dos Estados Unidos no secular litigio brasileiro-platino sobre o territorio das Missões, com honra, gloria e incalculaveis vantagens para o Brazil e a Republica Argentina; pois constituiu esse territorio litigioso um como foco eterno e nocivo de microbios belligeros, que á ambas as nações litigantes acarretavam prejuizos inextimaveis, alem de despesas continuas e extraordinarias e do retardamento quasi indefinido do respectivo progresso material e moral que semelhante pendencia determinara.

Pouco importa que a soluçao fosse inteiramente favoravel ao Brazil sob o ponto de vista do objecto do litigio, para que se deva considerar como inteiramente util e vantajoso á ambas as nações nelle interessadas em relação aos seus beneficos e valiosissimos resultados e consequencias finaes. Basta dizer que importa ella a garantia efficaz da paz entre as duas nações, e quem diz paz tem definido e determinado o principal elemento do progresso, engrandecimento e prosperidade dos povos.

Mas, si tão ponderosos motivos tiveram os patriotas brasileiros, (e neste numero presume Ridendo caber-lhe tambem um cantinho) para se regosijarem, teriam-n'os de igual quilate para se entristecerem si não passassem de meros carrapetões, que o simples bom senso recusa e repelle como inverosimeis, as noticias de façanhas guerreiras attribuidas aos revoltosos do Rio Grande do Sul, das quaes se tem feito porta-voz neste Estado a Gazeta do "mercado" transcrever do as da "Arde" do Rio de Ja-

neiro na secção nova que encetou o contemporaneo em suas columnas sob a epigraphie attrahente — «Noticias do Sul».

Exclusivamente dedicado nos interesses do povo e da patria brasileira, especialmente os da respeitavel classe commercial, conforme o inculca, parece-nos que o illustrado contemporaneo com o novo expediente adoptado não só se affasta inteiramente de seu programma, como prejudica seriamente o publico legente, maxime essa respeitavel e benemerita classe, cujos interesses se propõe de preferencia a defender, mimoseando este e aquelle com os boatos alarmantes de um jornal adhezo á revolta sul-rio-grandense; boatos tão destituídos de verosimilitude que contem em seu proprio contexto o mais formal desmentido.

Não precisa Ridendo adduzir considerações attinentes á demonstrar que taes boatos, embora inverosimeis por sua letra e contexto, produzem contudo no espirito publico alarme e desasossego taes, que acarretam á todos em geral, e particularmente ao commercio, prejuizos incalculaveis, que são consequencias directas e inevitaveis desse estado psychologico da sociedade.

O publico e o commercio parahybano, pois, que agradeçam ao contemporaneo tão inoivavel, quanto negativo serviço que lhes vai prestando em sua nova secção — «Noticias do Sul».

Entretanto ainda nesse facto acha Ridendo, alem de uma lição ou ensinamento, que aliás pede licença ao illustrado contemporaneo para declarar que não louva, nem aceita para seu uso, motivo para alegrar-se em vez de entristecer-se. Tem realmente sua graça e espirito nos olhos de Ridendo a singular especie, norma ou meio de reclame, pelo qual o contemporaneo consegue attrahir a freguezia dos partidarios da revolta, como a dos que não o sendo declarada e directamente, contudo são por indole, curiosidade ou calculo apreciadores de noticias alarmantes, e sobretudo a dos especuladores que costumam pescar de preferencia nas aguas toldadas por quem quer que seja, uma vez que possam nellas sem maior trabalho ou comprometimento apanhar o seu peixinho.

Dest'arte o contemporaneo mata de uma só cajalada dois coelhinhos: — augmenta a freguezia e recupera o desfalque produzido em sua receita pela instituição da imprensa official, que (desculpe o contemporaneo á Ridendo, que inadvertidamente repetiu aqui em suas «notas» contra a promessa feita, estas duas palavras, que tanto irritam os nervos do mesmo contemporaneo) diminuiu-lhe consideravelmente aquella. Acha Ridendo deveras engraçado, embora um tanto original (no que está o seu principal merito) o novo methodo de reclame da Gazeta.

Que lhe faça bom proveito, são os desejos do Ridendo, mas sem prejuizo do publico em geral e do commercio em particular, cujos interesses, Ridendo prefere aos da Gazeta.

Ridendo.

Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba

Sessão extraordinaria em 11 de Fevereiro de 1895.

Presidencia do Exm. Senr. Vigario Walfredo.

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os Exm. Srs. Walfredo, Santa Cruz, Botelho, Apollonio, Trindade, Bento Vianna, Pinagé, Valdivino Lobo, João Lourenço, Ferreira Priamo, Abdon Nobrega, Augusto Gomes, Jovino Dinói, Paes Barreto e Mindello. Abre-se a sessão.

Lidas as actas de 8 e 9 e postas em discussão, ficou esta encerrada, não votando-se á falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

Entra a hora dos requerimentos, projectos, pareceres de commissões etc. etc.

O Sr. Apollonio, membro da commissão de orçamento, pede a palavra e apresenta os seguintes pareceres que tomão os numeros 4 e 5, dados aos projectos n.º 13 e 15 deste anno:

PARECER N.º 4.

A Commissão de orçamento, a quem foi presente o projecto n.º 15 do corrente anno, relativamente a subvenção de 800\$000 réis annuaes ao artista Francisco Freire para estudar Bellas-Artes na Capital Federal no anno de 1896, entende que a despeza, sendo adoptado o projecto, seria feita por conta do orçamento que ha de vigorar no anno de 1896, e como actualmente se trata do orçamento d'aria 1895, acha a mesma commissão ser inconstitucional o disposto do projecto n.º 15, porque agora só podemos confeccionar o orçamento de 1895 e não de 1896.

Sala das commissões, 9 de Fevereiro de 1895.

APOLLONIO ZENAYDES, VALDIVINO LOBO.

PARECER N.º 5.

A Commissão de orçamento, a quem foi presente o projecto n.º 13 do corrente anno, relativamente a ajuda de custo e primeiro estabelecimento dos Juizes Municipaes, é de parecer que seja apresentado a Assembléa afim de deliberar como for de justiça.

Sala das commissões, 9 de Fevereiro de 1895.

APOLLONIO ZENAYDES.

Vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Passa-se a ordem do dia.

O Sr. Presidente declara que não havendo numero para deliberar-se levanta a sessão e designa a mesma ordem do dia.

Visita . . .

Fomos, hontem, agradavelmente surpreendidos com a honroza visita dos distinctos militares, Tenente Antonio Augusto de Athayde, Alferes Pedro Antunes de Alencar, Francisco Severiano Ribeiro, Raynardo Borges Castello Branco e Alumno João Augusto de Aguiar, que de passagem para a Capital Federal se dignaram vir até a Capital a fim de conhecer a de vista.

Agradecendo a tão bravos e leaes servidores da patria, que com todo denodo e dedicacão se bateram em defesa da logalidade, emprenos desejar-lhes uma feliz viagem.

Dr. Affonso Machado

Seguiu hontem, pelo paquete «Pernambuco», com sua Exm. familia o nosso illustre conterraneo e distinctissimo amigo Dr. Affonso Lopes Machado.

Ao seu embarque concorreu grande numero de amigos, entre os quaes muitos membros da Assembléa Estadual, officiaes do Corpo de Segurança e conselheiros municipaes.

Saudosos, confessamol-o, nos deixa tão apreciavel cavalheiro de sua util e agradavel convivencia na terra que lhe servio de berço, e que se orgulha de possuil-o, como um de seus mais dedicados e extremos filhos.

Fazemos, pois, sinceros votos para que ventos gubernos os conducam ao porto a que se destinam, seguidos sempre por um encheite de prosperidades e felicidades.

São estes os nossos ardentes desejos.

Dr. Neves Neto

Seguiu hontem, a bordo do paquete «Pernambuco», para a cidade do Recife o intelligente academico Targino Neves Neto, dilecto filho do nosso amigo Coronel Ascendino Neves, o qual vae continuar seus estudos na faculdade de direito.

Desejamos que o Dr. Neves Neto continue a alcançar o mesmo brilhante resultado no curso juridico que nos annos anteriores.

Casamento civil

Audiencia do dia 13 de Fevereiro de 1895.

Juiz, Capitão Pedro Baptista, Escrivão Rufino Chaves.

Foi affixado pela segunda vez, edital de proclamas de casamento dos contrahentes, Antonio Marques Bezerra com Anna Maria das Meez, e pela primeira vez, os proclamas dos contrahentes, José Antonio Martins Leal e Maria Silvana Correia de Araujo, Fernando de Sousa Carvalho com Elysa Pereira de Lacerda, Antonio Manoel Germano e Elyza Virgilia de Franca.

LISTA DOS PRINCIPAES PREMIOS

DA

F. 33.ª LOTERIA NACIONAL.

Extrahida no dia 7 de

Fevereiro de 1895

NUMEROS	PREMIOS
26,112	20,000\$000
8,775	4,000\$000
26,421	2,000\$000
25,515	400\$000
27,185	400\$000
49,539	400\$000
8,810	100\$000
8,848	100\$000
19,002	100\$000
25,859	100\$000
40,550	100\$000
57,711	100\$000

Santa Casa de Misericordia

Movimento dos hospitaes no dia 12 de Fevereiro de 1895

S. Izabel

Existiam enfermos	60
Entraram	0
Tiveram alta	2
Falleceram	1
Ficam em tratamento	57

S. Anna

Existiam alienados	40
Entrou	0
Sahiram	0
Falleceram	0
Ficam em tratamento	40

O Dr. Maroja entrou as 8 horas e 25 minutos e sahio as 9 e 20 minutos do dia.

O Dr. Eugenio entrou as 10 horas e 5^{as} e sahio as 10 horas e 35 minutos do dia.

Cemiterio publico

Dia 12

Foram sepultados: Antonio Farias de Oliveira, 28 annos de idade, solteiro, tuberculoso, Rio Grande do Norte.

Manoel Severino, 3 mezes de idade, tetano infantil, Parahyba. Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Parahyba, em 12 de Fevereiro de 1895.

O escriptuario,

ASTOLPHO JOSÉ MEIRA.

Cousas para rir

Entre amigos:

— Por fim de contas a que dá preferencia? ao cavallo ou ao velocipede?

— O cavallo é mais util ao homem. Ainda o dr. Roux não conseguiu extrahir o serum do velocipede.

Um epadocio toma o trem de ferro.

Na entrada do grande tunnel resolve mudar a roupa. Quería entrar no Rio de ponto em branco, e se despe. Cinco minutos depois o trem atravessa o tunnel, e o pandego em fraldas fica envergonhado e brada: E eu acreditava que ficava escuro até agente mudar a roupa!

A cabeceira de um doente:

— Coitado! Está bem mal. O infeliz lucia com dois estados...

— Como assim?

— Estado de casado e estado febril.

Em conversa:

Que monstro feminino é aquelle que se assenta no col?

— E' a viuva de P... que possui 300 contos de réis.

— Sympathica menina! onde mora?

—

Estão os donos da casa e alguns convivas todos muito satisfeitos em uma conversação, pouco antes do jantar.

De repente entra correndo um diabrete de quatro annos e sacudindo uma barata suspensa nos dedos.

— Mãe, mãe! Olha uma barata que estava dentro da sopa.

Logo depois apparece outro pequeno:

— E' mentira, mãe; não estava na sopa, estava no vinho.

Imagine-se a consternação e o desapontamento de todos.

—

N'um jantar de nupcias falla-se a respeito de longevidade.

— Na nossa familia, diz a mãe da noiva, todos morrem muito velhos. Meu pai viveu cem annos!

O genro assustado:

— Porque não me disse a senhora isso mais cedo?

—

Um sujeito V ou uma grande

surre de péo que lhe tinham prometido a tempo, e, recolhendo-se para casa, disse:

—Louvado seja Deus, já estou livre do susto.

Estrada do Ferro Central da Parahyba

Foi deliberado que Affonso de Albuquerque Maranhão, concurrente preferido para a construção do leito, obras de arte, assentamento de via permanente do tecto de Guarabira á Nova Cruz, preste caução em vinte apólices de um conto de réis cada uma da divida publica, recolhendo-as no Thesouro Federal.

Republica Argentina

A mensagem do Dr. Saenz Pena declara que nunca pretendem o poder, e necessitando de dominon varias revoluções, manteve a liberdade eleitoral, effectou reformas administrativas, applicou honradamente os dinheiros publicos, effectuando o serviço de amortização das dividas e deixando no thesouro 14 milhões.

Diz mais que sustentou as excellentes relações internacionaes da Republica Argentina; respeito a liberdade de acção politica nas provincias, resistindo entretanto a conceder amnistia aos criminosos politicos e militares.

Por esse motivo, acrescenta, foi injuriado e insultado e as camaras e os partidos retiraram-lhe o apoio, forçando-o a demittir-se.

Sujeito a renuncia á apreciação do Congresso, 69 representantes votaram a favor e contra apenas o Sr. Indalecio.

Em acto consecutivo, o Sr. Francisco Uriburu foi proclamado presidente da Republica.

Já se propalam varias combinações ministeriaes; porém nenhuma tem fundamento.

Durante a sessão do Congresso, grande multidão reuniu-se em frente ao palacio legislativo, fazendo demonstrações de sympathia aos senadores e deputados.

Mais tarde, o Dr. Bernardo de Irigoyen foi particularmente alvo de grande manifestação de apreço.

Theatro Santa Rosa

O Sr. Augusto Peres, director do grupo lyrico-dramatico que se acha actualmente a esta Capital, pede-nos para declararmos á redacção da *Gazeta do Commercio* que sente não poder attender a reclamação feita pela mesma em sua edição de hontem, sobre o conservar-se, durante os espectaculos, fechadas as janellas lateraes que deitam para a sala dos espectadores. Visto como, a não ser assim, passará pelo dissabor de ver o Theatro invadido por espectadores não habilitados para isso, pela falta que notou-se de não serem levados até a cima os gradis collocados em ditas janellas; promettendo, entretanto, satisfazer a logo que for encimada esta imperfeição.

Chefatura de Policia

N. 42.—Secretaria de Policia do Estado da Parahyba, em 13 de Fevereiro de 1895.

Ao Ilustre Cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado, M. D. Presidente deste Estado.

Participo-vos que hontem por portaria do Dr. Juiz Municipal da capital, foi posto em liberdade José Paulino dos Santos, visto ter cumprido a pena de tres annos e seis mezes de prisão simples a que foi condemnado pelo Jury do Pilar, em 22 de Novembro de 1893, a contar do dia de seu recolhimento, em 8 de Agosto de 1891.

Por officio de 2 do corrente mez, communiquei a esta Chefatura o Subdelegado do districto de Albandra do termo d'esta capital, haver remettido por intermedio do Dr. Juiz Municipal ao Dr. Promotor Publico, o inquerito policial a que procedeo contra o individuo Antonio Lins da Silva, accusado pelo crime de furto de cavallos, tendo sido preso em flagrante delicto.

Saúde e Fraternidade

O Chefe de Policia

ABILIO FERREIRA BALTHAR.

Secção Livre

Pinho de riga.—Tem sempre grande sortimento d'esta madeira de primeira classe, resinosa, e de todas as dimensões exigidas.

Vendas á dinheiro

THEATRO SANTA ROZA

DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1895

Grande espectaculo

Do Grupo Lyrico, Comico e Dramatico, organizado e dirigido pelo actor

Augusto Peres

Do qual faz parte a Sympathica Actriz

Amelia de Barros

e os artistas—D. Ernestina de Souza, Joanna Monteiro, José Pacheco, Manoel Victor, Walfrido Monteiro, Firmino Guimarães, Carvalho e Samuel Rosalvo.

Depois da abertura pela orchestra subirá a scena, pela primeira vez n'este Estado, a peça em 3 actos, original portuguez, do laureado escriptor AUGUSTO DE VASCONCELLOS, cujo successo é garantido em toda parte onde tem sido representada:

Qui-pró-quó de Maridos

Neste espectaculo tomam parte os distinctos amadores, Srs. GENESIO DE ANDRADE e D. MARIA LEONARDA a convite do Director.

Terminará o espectaculo com a linda comedia em 1 acto, intitulada

Morrer para ter dinheiro

PREÇOS DO COSTUME

Principiará as 8 1/2

Ao publico

Os pedidos de camarotes e cadeiras deverão ser feitos acompanhados da respectiva importancia, á bem dos interesses desta companhia.

POLHETTIM (48)

H. P. Escrich.

O MARTYR DO GOLGOTHA

VOLUME PRIMEIRO

LIVRO QUARTO

CAPITULO VI

O bom ladrão

—Talvez aquelle bandido tivesse um filho no beryo; talvez a atmosfera de doçura e misericordia que rodeava José e Maria impressionasse aquella alma feroz, porque o terrivel saltador baixou a ponta da sua arma, e estendendo a José uma das suas mãos, offerceu-lhe hospedagem na sua fortaleza, suspensa em uma rocha como o ninho de uma ave de rapina.

Este offercimento foi accedido com uma santa confiança, e o tecto do bandido foi n'esta occasião para a Santa Familia hospitaleiro como a tenda do arabe. No dia seguinte, pelo meio dia, os esposos divinos abandonaram a morada dos saltadores e dirigiram-se para o Egypto, procurando os caminhos mais solitarios e os bosques mais espessos.

Esta tradição, que segundo cremos foi S. Anselmo o primeiro que accitou, em nada contraria o dogma; é por isso mesmo que lhe demos cabimento n'este livro. O reverendo Ludolpho da Saxonia e o abade Orsini tambem a admitiram nos seus escriptos, e ao dar-mos-a com mais dimensões e com a forma de lenda, é porque está muito longe do nosso proposito e das nossas forças o fazermos um livro philosophico, e só aspira-

mos a que este seja ameno, sem faltarmos em nada nos sabios escriptores que nos precederam e ao que encerram as Sagradas Escripturas.

Esperamos que essa declaração sirva para o resto da obra, cortando de uma vez interrupções, sempre enfadonhas para os leitores, quando se empregam no meio de uma narração.

CAPITULO VII

A caravana

Gaza, cidade maritima do oriente, perla preciosa dos phillistens, a cujos pés deslisam preguiçosas as azuladas ondas do Mediterraneo, e em cujos altos minaretes geme o calido sopro do deserto, o arabe saudate e as caravanas respiram com avidez o perfume dos seus campos, e a fresca brisa das tuas tardes, antes de se internarem nas immensas solidões do Etham e Pharam. Porque Gaza é o ultimo jardim da Palestina e o primeiro oasis do deserto.

Os pombos trocazes enviam-lhe os seus doces arrulhos das lendas das derrocadas torres onde vivem eternamente. Os rouxinóis cantam nas suas florestas, as brancas gazellas correm nos seus montes e as cabras de comprido pelo pastum nos seus prados.

Quando o arabe, com as pernas cruzadas sobre o giboso lombo do dromedario, lança um olhar investigador pelo horizonte avarechando e sem fundo; quando vê nos seus pés dilatar-se, secco, maldito e infecundo, aquelle vasto deserto que o intimida; quando a sede augmenta e a esperanza de achar um manancial de agua se extingue, então reanima com um grito

selvagem o seu dromedario, fecha os olhos e sonha em arroyos e nas amenas florestas dos jardins da Persia.

Atravez d'aquellas ondas de fogo e arca que lhe seccam os labios e lhe queimam as pupillas, costuma ver Gaza com as suas campinas, com as suas palmeiras, com os seus frescos mananciaes e os seus pacificos habitantes, tão hospitaleiros, tão inoffensivos e tão amigos do forasteiro. E o arabe então canta, afaga aquelle sonho delicioso para infundir alento no seu paciente dromedario. Gaza é para o arabe tanto ou mais que a sua patria. Elle ama as suas muralhas como a sua tenda e o seu cavallo.

Mas quando a deixa para passar ao Egypto, quando ao chegar ás planicies da Syria volta a cabeça para lhe dar o adeus da despedida, e não vê as suas palmeiras e os seus minaretes, e o ardente sopro do deserto vem bater de encontro á sua tostada fronte, annunciando-lhe os perigos que o esperam, então um suspiro doloroso salta dos seus labios, e quiçá uma lagrima lhe desliza pela tiszada face. Porque a cidade de Gaza é desde os tempos immemoriaes o ponto de reunião das caravanas que vão o vém do Egypto. Póde dizer-se que é a colmeia dos viandantes; todos se reúnem e levantam alli as suas tendas. O seu porto é um bazar de compra e venda; é d'alli que mercadores se espalham como abelhas em busca de flores que lhe libar, para nutrirem com as suas essencias o rico favo do seu commercio.

Gaza está situada no dorso de um monte baixo, cujas faldas são

eternamente acariciadas pelas ondas do mar. Vistas de longe as suas brancas casas, parecem um rebanho de ovelhas que vão tomar um banho.

Cyro, rei da Persia, cercou-a e tomou-a depois de assedio (599 annos antes de Christo), e desde então as suas derrocadas torres servem de assentos aos pacificos habitantes quando nos ardentes mezes da canicula vão respirar a brisa da tarde á sombra das suas formosas palmeiras.

A esta cidade, pois, foi aonde chegou uma manha a Santa Familia. As angustias que os santos esposos soffreram durante a viagem foram sem conta. O seu refugio durante o dia eram os desertos, as escuras cavernas e os incultos bosques. A tradição nas cercanias de Bethlém indica uma gruta, onde a virgem passou um dia inteiro, em quanto seu esposo arriscando a vida, se dirigiu a Jerusalem.

Ignora-se o que o patriarcha foi fazer á cidade de Herodes: talvez procurar alguma caravana que não encontrou; talvez vender alguma joia de sua esposa para com o seu valor fazer as despesas de tão penosa viagem.

José deteve-se junto a um sycomoro.

Dimas havia cumprido a sua palavra: um branco leordeirinho começou a saltar juntou de Maria, a qual com doce e maternal solicitude mostrava ao Filho o presente do bandido.

—Maria—disse José depois de terminado o seu trabalho—Deus quiz conduzir-nos são e salvos ás portas dos desertos, e por conseguinte tambem nos tirará a salv-

Codigo do posturas o Tabela dos pesos o medidas e preços das aforições dos mesmos para o Municipio do Pilar em 1895.

(Continuação)

O Conselho Municipal do Pilar, faz saber aos seus municipes, que em sessão de hoje, foi decretada a lei seguinte:

CAPITULO 8.º

Commercio

Art. 28. As feiras desta villa e suas povoações continuão a ser nos dias e horas do costume.

Art. 29. É prohibido: § 1.º Comprar e vender por atacado nos dias de feira, antes das 3 horas da tarde, os generos de primeira necessidade, mesmo fora do lugar da reunião do povo. § 2.º Ter jogos de qualquer especie no recinto da feira. § 3.º Conservar couros verdes ou animaes no recinto das feiras; os infractores soffrerão a multa de 50000 réis e o duplo na reincidencia, nas casos dos §§ 2.º e 3.º e no do § 1.º a de 20\$ réis que será repartidamente entre o vendedor e o comprador.

Art. 30. O Conselho arrecadará os seguintes impostos:

§ 1.º 500 réis por cada carga de aguardente vendida a retalho pelas ruas do municipio ou nas feiras. § 2.º 200 réis quando for menos de carga. § 3.º 500 réis por cada carga de queijos. § 4.º 200 réis quando for menos de carga. § 5.º 200 réis por cada caixa de sabão e lata de gaz. § 6.º 200 réis por carga de carne de xarque, bacalhão, café, arroz, carne secca, pagando-se porem, 100 réis quando for um volume ou costal. § 7.º 400 réis por carga de peixe, pagando 200 réis quando for meia carga. § 8.º 100 réis por cada carga de fructas, coque, inhame, batatas, farinha, milho, feijão, favas, arroz em casca, sendo um volume ou costal 60 réis. § 9.º 200 réis por carga de assucar, rapadura, miudos seccos, verdes e ossos, sendo, porem, um volume ou costal 100 réis. § 10. 100 réis por carga de louça de barro, por cada banco com objectos de funileiro, sapateiro, ferreiro e miudesas, sendo, porém, menos de carga 60 rs. § 11. 320 réis por carga de fumo

das terriveis solidões que em breve vamos atravessar.

—Em Deus está todo o poder; de Deus vem tudo quanto é grande e maravilhoso que assombra os mortaes—murmurou a Virgem.

—Muito me consola a tua resignação; porém vou deixar-te por alguns instantes. É preciso que façamos alguma cousa da nossa parte para que a viagem seja menos penosa. Somos pobres; porém com o que ainda reuniremos o sufficiente para podermos pagar a tua passagem na primeira caravana que sahia para o Egypto.

É José, depois de dizer estas palavras, levando pela rodela o modesto herbivoro, dirigiu-se para a cidade de Gaza.

Maria ficou só com o adorado Filho, sentada ao pé do sycomoro. Dos seus olhos azues cheios de bondades, desprende-se uma lagrima. Esta lagrima era a muda e silenciosa despedida que a Virgem enviava a pacifica jumentinha que tão bons serviços lhe tinha prestado durante a viagem, e da qual ia separar-se para sempre, pois seu esposo encaminhava-se para Gaza com tenção de a vender.

A Virgem, depois de enxugar os olhos, estendeu uma pelle sobre a relva, e n'esta modesta cama deitou o Menino. Em seguida começou a collocar sobre esteiras de palma algumas frugaes provisões, para que seu esposo, ao regressar podesse comer alguma cousa.

Maria, distrahida com estas occupações, não reparou que a curta distancia da arvore que lhe servia de albergue se levantavam duas tendas arabs, em volta das quaes descansavam 10 ou 12 dromedarios.

(Continúa.)

e 160 réis quando for quantidade inferior a uma carga. § 12. 200 réis por carga de perdas ou taboas, seboas, carangueijos, esteiras de cangalha e pepery e quando for menos de carga 100 rs. § 13. 60 rs. por cada meio de sola, e 20 rs. por cada couro de minças. § 14. 100 rs. por carga ou porção de sal. § 15. 100 rs. por carga ou porção de objectos, que não foram acima especificados.

Art. 31. Os impostos e multas de que tratão os §§ dos arts. 29 e 30 serão pagos incontinenti, e se até duas horas da tarde não forem satisfeitos, o contraventor pagará o dobro, e oppondo-se ao pagamento será preso por 24 horas.

CAPITULO 9.^o
Pesos e medidas

Art. 32. Ninguém poderá vender por pesos e medidas que não sejam do systema metrico decimal, os quaes serão aferidos annualmente, os infractores pagarão a multa de 10\$000 réis por cada termo e 5\$000 réis por cada peso ou medida avulsa.

Art. 33. Os pesos, balanças e medidas, que servirem nas feiras do municipio, serão fornecidos pelo Conselho ou pelo respectivo arrematante, devendo somente por elles se pesar ou medir mediante a paga de 320 rs. por cada balança e 120 rs. por cada medida, os infractores soffrerão a multa de 2\$000 réis.

Art. 34. Os donos dos estabelecimentos são obrigados a apresentar ao aferidor seus pesos, medidas e balanças para serem aferidas no mez de Fevereiro de cada anno, e os novos em qualquer tempo, os infractores soffrerão a multa de 5\$000 réis.

Art. 35. Os que usarem de pesos, balanças e medidas sem estarem aferidos na forma do art. antecedente, pagarão a multa de 10\$000 réis.

Art. 36. Os que usarem de pesos, balanças e medidas falsificados, soffrerão a multa de 20\$ rs. e o duplo na reincidencia.

Art. 37. Na aferição de pesos, medidas e balanças se cobrará o que se acha disposto na tabella annexa ao presente codigo.

Art. 38. Os pesos, medidas e balanças serão annualmente revistos no mez de Setembro e pagarão metade das taxas consignadas na tabella annexa.

CAPITULO 10.
Agricultura

Art. 39. Os animaes vaccum, cavallar e muar que forem encontrados soltos peiados ou sem pastor, destruindo lavouras, serão apprehendidos por ordem do fiscal ou dono da lavoura destruida, depois de verificada a infracção por duas testemunhas e serão remettidos para esta villa. Se não apparecer quem reclame a entrega de qualquer destes animaes, pagando a multa que será de 5\$000 réis por cada um, as despesas da apprehensão, além do danno causado a que tambem ficam obrigados, serão vendidos em hasta publica, por meio de arrematação, no fim de 20 dias, perante o Conselho, precedendo annuncios por editaes, e o producto recolhido ao cofre da municipalidade, depois de deduzidas as despesas, multas e custas para ser entregue ao dono, logo que reclamar, podendo somente obter dentro do prazo de tres mezes, a contar da data do recolhimento, depois do que passará a ser recieita.

Art. 40. Os animaes cabrum, ovelhum ou suino, que forem encontrados nas mesmas condições do art. antecedente, ficarão tambem sujeitos as penas do mesmo art., excepto na multa que será de 2\$000 rs.

Art. 41. Os que se oppozerem a apprehensão de que tratão os arts. 39 e 40, sejam ou não dono de animaes perseguidos, entrarem em alguma casa, quintal ou cercado e o respectivo dono não acceder a entrega soffrerá a multa do art.

Art. 43. Se a apprehensão dos animaes cabrum, ovelhum ou suino se tornar difficil, poderá o fiscal ou o prejudicado matar-os, exceptuando-se as cabras reconhecidas amas de leite que somente poderão ser apprehendidas para os fins dos arts. 39 e 40.

Art. 44. E' prohibido: § 1. Entrar em sitios de fructeiras ou roçados de lavouras sem o consentimento de seus donos, a não ser por exigencia do serviço publico; § 2. Percorrer propriedades com o pretexto de caçar sem annuncia dos proprietarios; § 3. Deixar aberta as porteiras de bater, quer ou não propositalmente; § 4. Cortar arvores ou tirar madeiras, varas, cipós e cascas de páo nas propriedades alheias sem consentimento de seu dono; § 5. Fazer estragos em cercas alheias ou tirar madeiras das mesmas; os infractores soffrerão a multa de 10\$000 rs. ou 5 dias de prisão no caso do § 4. e nos demais casos a multa de 5\$000 rs.

CAPITULO 11.^o
Policia Preventiva

Art. 45. E' prohibido: § 1. O fabrico de polvora, sua venda e deposito dentro desta villa e seus povoados; § 2. Dar tiros de roneira e atirar com qualquer arma nas ruas e suas proximidades, a não ser por um motivo poderoso ou de serviço publico; § 3. Lançar fogo nos campos e matias; § 4. Queimar roçados sem ter feito previamente acieiro de 6 metros e dado aviso nos vizinhos; § 5. Lançar fogo nos roçados antes das 5 horas da tarde; os infractores soffrerão a multa de 10\$000 rs. e o duplo na reincidencia.

Art. 46. E' ainda prohibido: § 1. A passagem de carros por cima das calçadas desta villa e seus povoados; § 3. Correr a cavallo nas ruas, salvo por motivo urgente ou de serviço publico; § 4. Amansar animaes bravos nas ruas; os infractores soffrerão a multa de 5\$000 rs. ou 24 horas de prisão.

Art. 47. E' tambem prohibido: § 1. Ter jogos de parada de qualquer especie; § 2. Ter jogos de qualquer natureza com meninos, filhos-familia, criados ou exceiros menores. Os infractores destes §§. que são considerados não são o dono como tambem os jogadores, soffrerão a multa de 10\$000 rs., excepto a do dono da casa que será de 20\$000 rs. e a todos o duplo na reincidencia, ficando ainda obrigados a restituir o dinheiro que houverem ganho, sob pena de 5 dias de prisão.

Art. 48. E' expressamente prohibido: § 1. Proferir palavras obscenas pelas ruas ou insultar e infamar qualquer pessoa, estando mesmo em estado de embriaguez. § 2. Sumbas e vozerias nesta Villa e povoações; § 3. Praticar actos que sejam reputados obscenos, em publico; § 4. Andar armado com qualquer arma, quer de fogo, quer cortante, perfurante ou contundente, salvo a serviço publico e particular quando permittir taes instrumentos. Os infractores soffrerão a multa de 5\$000 rs. ou 24 horas de prisão.

(Continua)

Vinho tinto de Lisboa, idem do abacaxi, idem de genipapo

Vendem-se na Saboaria á vapor, em decimos, quintos, e caixas de 12 garrafas.

Sabão massa 1.^o e 2.^o, idem marca azul, idem americano e idem economico.

EDITAES

Pela Administração dos Correios deste Estado, se faz publico, que serão recebidas propostas para o serviço de condução de malas postaes, no corrente exercicio, até o dia 2 de Março proximo futuro.

LINHAS POSTAES

- 1.^o Da Capital á Cabedello, (diariamente.)
- 2.^o Da Capital á Nova Cruz, por Guarabira, Perpirtuba, Serra da Raiz e Caicara. — (Diariamente.)
- 3.^o Da Capital á Timbaúba, por Santa Rita, Pilar e Itabayanna. — (Diariamente.)
- 4.^o Da Capital á Areia, por Mulungú, Pilões, Alagôa Grande e Alagôa Nova, (4 viagens por mez.)
- 5.^o Da Capital á Umbuzeiro, por Pilar, Itabayanna, Salgado e Natuba, (6 viagens por mez.)
- 6.^o Da Capital á Pedras de Fogo, por S. Miguel do Taipú, (6 viagens por mez.)
- 7.^o Da Capital á Pecuhy, por Guarabira, Pilões, Serraria, Bananeiras, Araruna e Cuité, (6 viagens por mez.)
- 8.^o Da Capital á Alagôa do Monteiro, por Pilar, Itabayanna, Fagundes, Ingá, S. João do Cariry, S. Thomé e Umbuzeiro, (6 viagens por mez.)
- 9.^o Da Capital á S. Miguel da Bahia da Traição, por Mamanguape e Mataraca, (6 viagens por mez.)
10. Da Capital á Patos, por Mulungú, Areia, Esperança, Poelhinhos, Soledade e Santa Luzia, (6 viagens por mez.)
11. Da Capital á Patos, por Mulungú, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Campina Grande, S. João, Balthão e Teixeira, (6 viagens por mez.)
12. Da Patos á Princesa, por Teixeira, Agua Branca e Immaulada, (6 viagens por mez.)
13. De Patos á Conceição, por Jucá, Piancó e Mizericordia, (6 viagens por mez.)
14. De Patos á S. José de Piranhas, por Pombal, Souza, S. João de Souza, Cajazeiras, Belem e Barra de Juá, (6 viagens por mez.)
15. De Patos á Brejo do Cruz, por Catolé, (6 viagens por mez.)

As propostas devem ser remetidas a esta Repartição, em cartas fechadas, selladas com estampilla Federal, e competentemente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, e conter o preço por extenso de cada uma das alludidas linhas postaes.

Esta repartição achase aberta das 9 horas da manhã ás 3 da tarde para dar qualquer esclarecimento com referencia ao presente edital.

1.^o Secção dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, em 1.^o de Fevereiro de 1895.

O Administrador,

IGNACIO EVARISTO MONTEIRO.

Juizo Municipal

Convocação da 1.^o sessão ordinaria do jury do corrente anno.

O Doutor Candido Soares de Pinho, Juiz Municipal n'esta Cidade da Parahyba do Norte e seu Termo, em virtude da Lei etc.

Faço saber que pelo Juiz de Direito desta Capital, Doutor Antonio de Souza Gouveia, me foi communicado haver designado o dia 1.^o de Março vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a 1.^o sessão ordinaria do jury do corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteo dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do Reg. n.^o 120 de 31 de Janeiro de 1892, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

CAPITAL

1. Agostinho C. de Lacerda Lima
2. Arthur de Carvalho Neves
3. Benevenuto C. do Nascimento
4. Christovão de H. C. D. Paredes
5. Deodato L. A. Machado
6. Elizio Chyostomo de Carvalho
7. Edmundo do Rego B. Filho
8. Epaminondas de S.G. Filho
9. Dr. Francisco Alves de L. Filho
10. Francisco Holmes
11. Galdino Alves da Silva
12. Julio Pereira Borges
13. João Florencio de D. e Costa
14. José Antonio de F. Junior
15. Justinino de Mendonça Lins
16. João dos Santos Coelho
17. João Pinto Rodrigues de Paiva

18. Josué Lopes de Medeiros
19. José Joaquim de M. Dourado
20. Manoel Martins Viegas
21. Theodoro Ferreira Neves
22. Tito Henrique da Silva
23. Vicente Gomes Jardim.

CABEDELLO

24. José Francisco Telles.

SANTA RITA

25. Antonio Themoteo de Andrade
26. Dr. Dario Gomes da Silveira
27. Manoel Faustino de M.R. Barros

CONDE

28. Antonio Carvalho dos Santos
29. Alfredo Alves Barboza Simões
30. Antonio Leopoldino de Souza
31. Aprigio Freire de Albuquerque M.
32. Benjamin Franklin da Silva
33. Felipe Eleutino dos Santos
34. Francisco Pereira da Silva
35. João Gomes de Mello Rangel
36. João Demetrio de M. Accioly
37. José Mathens G. de Noronhas
38. João Beraldo Lopes Dornellas.

LUCENA

39. Antonio Carlos Pereira Pinto
40. Carolino Moreira Cavaleante
41. João Ferrás Daltro
42. José Lopes de M. Sobrinho
43. João Alves Motta
44. José Lopes de Mendonça Filho.

E. SANTO

45. Antonio da Silva Mello Filho
46. Esequiel do Rego Monteiro
47. Joaquim Ignacio d'Avila Cabral
48. Theophilo Jacyntho M. Filho.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos interessados em geral se convida para comparecerem na sala designada para as sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos demais, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. Outrossim, faço mais saber que na referida sessão não de ser julgados os réos Domingos Pereira da Cruz, Vicente de tal, Manoel Francelino e Luiz Francelino, que se achão ausentes, pronunciados em crimes que admittem fiança, devendo os mesmos réos comparecerem no referido dia e hora do alludido mez de Março vindouro para assistir os seus julgamentos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei não só passar o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos como publica-o pela imprensa e remetter iguaes aos Delegados dos Termos, para publica-o e mandarem fazer as notificações necessarias nos juizados e partes interessadas que se acharem em seus districtos. Dado e passado n'esta Cidade da Parahyba do Norte, aos 26 de Janeiro de 1895. Eu, Brasilino Pereira Lima Wanderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi. CANDIDO SOARES DE PINHO.

N 4.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, faço publico para conhecimento das autoridades e Repartições competentes que tendo de ausentar-se temporariamente para a Europa o Sr. Alexandre de Farias Godinho, Vice-consul de Portugal neste Estado, fica encarregado da gerencia do respectivo Vice-consulado o Sr. João Augusto Moreira, que em data de 15 do corrente mez assumiu o exercicio d'aquelle cargo, conforme participaram em officios da referida data.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 19 de Janeiro de 1895. O Secretario,

LINDOLPHO CORREIA.

O Conselho Municipal da Capital, faz publico que se acha vigorando o artigo de Lei que prohibe o uzo d'agua e limas pelo entrudo, bem como que se está procedendo a collecta dos que venderem borracha para limas, cujo imposto foi fixado em cem mil réis. E para constar, eu Ceciliano da Silva Coelho, Secretario do Conselho, escrevi o presente aos 5 de Fevereiro de 1895.

GENUINO DE ALBUQUERQUE.

O Doutor Candido Soares de Pinho, Juiz Municipal nesta Cidade da Parahyba do Norte e seu Termo, em virtude da Lei etc.

Faço saber que se achando designado o dia 1.^o de Março vindouro, para abrir-se a 1.^o sessão ordinaria do Jury do corrente anno e tendo de ser submettido a julgamento o processo crime em que é autora a Justica Publica e Réo Francisco Lobo Albertim, vulgo Xienta, e sendo testemunha do referido processo o cidadão João Rogerio do Nascimento, que se acha residindo na Comarca do Nazareth, do Estado de Pernambuco, convida-se pelo presente edital a alludida testemunha para comparecer no dia acima designado e seguintes ás 10 horas da manhã, no salão terreo do Thezouro do Estado, afim de depor, se preciso for, no mesmo processo, uma vez que as preatorias expedidas por diversas vezes ao Juizo d'aquella Comarca não têm sido devolvidas e não dever continuar sem julgamento o referido Réo, que se acha preso.

Dado e passado n'esta Cidade da Parahyba do Norte, ao 1.^o dia do mez de Fevereiro de 1895. Eu, Brasilino Pereira Lima Wanderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi.

CANDIDO SOARES DE PINHO.

ANNUNCIOS

Declaração

Arthur Norat, declara que os bilhetes que havia perdido, juntamente com dois annéis de alliança, já lhe foram entregues pela pessoa que achou-os, dizendo esta que só tinha encontrado os bilhetes e não os annéis; pelo que pede á quem forem offerecido ditos annéis o obsequio de apprehendelos e levar ou mandar levar-os em sua casa á rua S. Pedro Gonsalves, com o que ficará summamente agradecido.

—»»»—

Cal

Vende-se, virgem, de primeira e segunda qualidade.

Fornecimento á vontade do comprador. Armazem á Rua da Gamelleira n.^o 21.

—»»»—

O Xarope de Follet toma-se na dose ordinaria de 1 a 3 colheres de sopa, em um copo d'agua ou então em uma chicara d'infusão aromatica, tillio, laranja e melior em leite. Cada vidro que custa 3 francos representa muitas noites de sono calmo. Achase este Xarope em todas as pharmacias, mas empenhamos-nos para que o comprador repare bem que o rotulo de cada vidro tenha a assignatura do inventor.

—»»»—

Serralheiro, Machinista e Torneiro

Augusto Borba, de volta de sua viagem a Pernambuco, onde praticou com vantagem nos diversos machinismos de engenhos contraes e de apperellos distillatorios, dispondendo de uma boa officina na rua Maciel Pinheiro n. 68 (casa de Felix de Belli e C.) pode ser procurado para os misteres de sua profissão na mesma officina.

Para mais informações poderão os interessados se dirigir aos mais importantes senhores de engenho d'este Estado e que se têm utilisado dos trabalhos do mesmo.

—»»»—

S. Loteria do Estado de Pernambuco

Esta importante loteria será extractada no dia 12 de Fevereiro.

Haverá telegrammas e lista no mesmo dia, a venda em grosso e a retalho nas cazas dos caudatistas.

JOÃO STORA.

FREDERICO BEUTEMULLER.

